

# OUTORGA PARA DIREITO DE USO DA ÁGUA, IMPORTANTE INSTRUMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

Thiago Jhonatha Fernandes SILVA (1); Waldelucy Karina Bomfim Felix da SILVA (2);

- (1) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas IF/AL, Rua Santa Margarida nº 10 Ponta Grossa, 55 82 8802-4744, <a href="mailto:thiagojhonatha@bol.com.br">thiagojhonatha@bol.com.br</a>
  - (2) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas IF/AL: walfelixdga@gmail.com

#### **RESUMO**

Os recursos são importantes para o ecossistema e indispensável ao homem para sobrevivência e desenvolvimento de suas atividades, sendo necessário haver um controle deste uso, para a proteção do recurso e para a manutenção de sua qualidade, além de controlar o uso indiscriminado que pode gerar entre outros problemas um futuro racionamento, uma vez que a demanda cresce constantemente e o recurso se mantem em sua quantidade, em alguns casos diminuindo ou tornando sua exploração e/ou tratamento com um elevado custo. Também permite conhecer o uso. Diversas maneiras podem ser utilizadas para o controle deste recurso que já sabemos ser finito entre as mais diversas formas de controle ambiental voltado para os recursos hídricos está o procedimento legal conhecido como processo de outorga que dá o direito de uso do recurso. Conforme a necessidade e seguinte restrições pré estabelecidas, este processo que pode ser normatizado pelo estado ou pela união dependendo das condições geoambientais onde se encontra o recurso a ser explorado, é uma ferramenta válida e eficaz do ponto de vista do controle e monitoramento ambiental. Uma vez que evita a exploração acima da capacidade do recurso, da bacia hidrográfica das fontes superficiais e/ou subterrâneas, permitindo o gerenciamento do recurso medida que ele pode proporcionar evitando o saturamento.

Palavras chave: Outorga, controle ambiental e recursos hídricos.

# 1. INTRODUÇÃO

Os recursos hídricos podem ser aproveitados para diversas finalidades como para o abastecimento humano, dessedentação animal, irrigação entre outros. Porém estas atividades assim como outras que façam uso destes recursos podem ser concorrentes, gerando conflitos entre os usuários ou mesmo gerando impacto negativo para o meio, prejudicando sua oferta e/ou qualidade. E neste sentido a gestão dos recursos hídricos se torna não apenas necessário, mas também indispensável como forma de controle ambiental e uma importante ferramenta é o processo de outorga, pois com ele é possível assegurar ao usuário o efetivo exercício do direito de acesso à água, assim como realizar controles tanto qualitativos dos recursos hídricos.

# 2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Para (CUNHA) 2003 os irrigantes não tem controle adequado da água utilizada e em muitas vezes excedem as necessidades primordiais, dessa forma causando diversos danos e em várias ocasiões trazendo consequências negativas, isso se dá pelo simples fato de que nunca ocorre a idéia de um uso racional.

Sendo a irrigação um dos maiores consumidores de água em padrões potáveis, gerando assim uma discussão ampla, pois geralmente a concorrência pelo uso da água vem aumentando consideravelmente, esta concorrência somada ao desperdício (uso irracional) é um dos maiores focos do processo de outorga, que deve sanar este conflito.

GERBER (2002) afirma que a água é um bem essencial ao ser humano e que o homem a cada dia buscar formas para utilizar esse bem tão precioso, porém não existe uma preocupação com a água, pois a busca desenfreada pelo desenvolvimento não ajuda na proteção dos recursos hídricos.

E este bem deve ser gerido de forma racional e igualitária pelo estado para que não exista conflito pelo recurso e para que haja também um uso compatível com a vazão que o afluente pode oferecer, colocando duas grandes discussões em pauta, conflito de uso e o meio ambiente, que não pode nem deve ser esquecido.

Com isso o poder público notou a necessidade de meios para a proteção desse recurso criando assim uma lei para uso, segundo SANTOS (2003) a outorga de água é regulamentada pela Lei 9.433/97 possui como princípios básicos o controle pelo setor público, a gestão participativa e descentralizada e por bacia hidrográfica conjuntamente dos respectivos aspectos qualitativos e quantitativos.

O estado através da Lei 9433 de 1997 passa a assumir este controle, trazendo ferramentas como a gestão participativa que é indispensável ao debate a descentralização que permite analisar as

peculiaridades de bacia hidrográfica levando em consideração os aspectos quantitativos e qualitativos, que deixa este instrumento normativo cercado de ferramentas a serem geridas pelo setor público, uma responsabilidade que não pode ser negligenciada.

#### 3. METODOLOGIA

O trabalho foi desenvolvido inicialmente por meio de levantamento das literaturas existentes, materiais institucionais, além de entrevistas com profissionais da área. Estes dados cruzados e devidamente analisados resultaram no presente trabalho que visa ampliar a discussão sobre outorga de direito do uso da água, questão essa ainda pouco abordada.

# 4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O fundamento legal para a cobrança pelo uso da água no Brasil, remete-se ao código civil de 1916 que estabeleceu que a utilização dos bens públicos de uso comum pode se de forma gratuita ou retribuída, conforme a preconização das leis da união, dos estados e dos municípios.

Seguindo o mesmo pensamento o código das águas Decreto/Lei nº.24.642/34 estabeleceu que o uso comum das águas pode ser gratuito ou retribuído, tal instrumento normativo consolidou as bases legais para a cobrança pelo uso do recurso.

Em consequência a Lei Federal 6938/81 que aborda a política nacional do meio ambiente, inclui à discussão sobre os recursos hídricos, a possibilidade de imposição ao poluidor à obrigação de recuperar, restaurar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e ao usuário a contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Finalmente a Lei Federal 9433/97 definiu a cobrança como um dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos e a Lei 9984/00 que instituiu a Agência Nacional de Águas (ANA), atribuindo a mesma, a competência legal para implantar, em articulação com os limites de bacias hidrográficas, a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da união.

Na esfera estadual, atualmente 24 estados e o Distrito Federal já têm aprovadas suas leis sobre a política e sistema de gerenciamento dos Recursos Hídricos. Todas as Leis aprovadas incluíram a cobrança pelo uso dos recursos hídricos como efetivo instrumentos de gestão.

Este conjunto de instrumentos legais torna o direito ambiental modelar como um todo, inclusive na questão da gestão dos Recursos Hídricos.

## 1. A outorga

Por definição é o instrumento leal pela qual o poder público concede ap particular, pessoa física ou jurídica, a autorização para que este faça uso das águas. Com o advento da constituição de 1988 as águas tornaram-se de domínio publico exclusivamente, ou seja, todo recurso hídrico

superficial ou subterrâneo passou a pertencer ao estado. Assim foi necessário que o poder público estabelecesse uma serie de instrumento através das quais pudesse autorizar o uso e impedir que as águas servidas fossem descartadas de qualquer maneira ou sob qualquer volume. Essa autorização chama-se Outorga, e autoriza o usuário a utilizar as águas de seu domínio por tempo determinado e com condições pré estabelecidas com o objetivo de assegurar o controle qualitativo e quantitativo dos usos das águas subterrâneas ou superficiais efetivando o exercício do direito de acesso a água.

# 1.1 Divisão de classes

Sendo a água um recurso natural escasso e um bem de domínio publico com valoração econômica e essencial a vida, é necessário que todos tenham acesso e a usem de forma sustentável, cabendo ao poder publico a sua regulação. A constituição de 1988 estabeleceu que as águas dividem-se em duas classes de domínio: as águas de domínio da união e as águas de domínio dos estados e do distrito federal.

As águas da união são aquelas em que as terras de seu domínio banham mais de um estado, sirvam de limite territorial com outros paises ou se estendam a territórios estrangeiros ou dele provenha, podem ser citados como exemplo o Rio São Francisco, o Rio Paraíba do Sul, o Rio Moxotó, o Rio Jacuípe, o Rio Paraná e ainda as águas que se encontram em reservatórios da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF, da Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF ou Departamento Nacional de Obras Contra Seca – DNOCS e mais todas as águas armazenadas em reservatórios administrados por entidades federais.

As águas dos estados e do Distrito Federal são aquelas em que suas dominalidade não cruzam as fronteiras de seus respectivos Estados e as águas subterrâneas, lagos, açudes, além dos rios desde que não cruzem fronteiras interestaduais, são exemplos deste enquadramento o Rio Pratagy (AL), Rio Tietê (SP), Rio das Velhas (MG), Rio Manguaba (AL), Lagoas dos Patos (RS) entre outros.

Estes mananciais e todos os outros que se enquadram nesta definição e/ou situação, são totalmente de domínio estadual pertencente a uma das unidades da federação ou Distrito Federal.

### 1.2 Os atores envolvidos

Entre os atores envolvidos no processo de outorga para o direito de uso da água, existe a divisão que é compatível ao recurso hídrico em questão, se ele em sua dominalidade pertence a união ou aos estados federal ou Distrito Federal, partindo daí o ponto inicial no processo de pedido de outorga existem variâncias entre os dois tipos de processo.

No caso das águas de domínio da união, a Agência Nacional das Águas – ANA é a responsável pela concessão da outorga, sendo a entidade federal responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e também responsável pela coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, foi criada pela Lei Federal nº. 9984/00.

O caso das águas de domínio dos estados e distrito federal, o procedimento é baseado no procedimento federal, porém, compete aos entes estaduais que pode ser a secretaria de recursos hídricos ou secretaria de meio ambiente ou qualquer outra secretaria que tenha competências legais, para isto sendo considerada autoridade outorgante.

## 2. O processo e seus procedimentos

O processo de solicitação e outorga para o direito e uso da água é simples, tanto na esfera federal quanto na estadual, seguindo procedimentos semelhantes onde inicialmente é necessário caracterizar de onde será captada a água devendo-se levar em consideração seu domínio, que irá definir o que será solicitada a outorga, se for federal o processo deverá ser encaminhado para a ANA, se for estadual deverá ser encaminhado para a autoridade outorgante legal do estado ou Distrito Federal, os tipos de requerimento que podem ser feitos são, a outorga, a renovação de outorga, a alteração de outorga, a transferência de outorga e a dispensa de outorga, tendo o requerimento focado a necessidade. É preciso saber a modalidade de uso que pode ser: a captação de água, o lançamento de efluentes e a construção de obra hidráulica.

Todo usuário que faz a captação de corpos d'água para qualquer finalidade deve solicitar uma outorga ao poder público, sem a mesma, estará sujeito a notificações, multas e até mesmo embargo por parte de autoridade outorgante, além de ser o primeiro alvo de racionamento em casos de escassez, o que vem prejudicar consideravelmente a atividade desenvolvida.

### 2.1 A dispensa e outorga

Em cada região de acordo com suas peculiaridades o comitê da bacia hidrográfica define quais são os usos que não serão submetidos ao processo de solicitação de outorga em geral se enquadram neste quesito o uso dos recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural. As derivações, captações e lançamento considerados insignificantes, tanto no ponto de vista de volume quanto de carga poluente. Para a Agência Nacional das Águas – ANA em corpos hídricos da União vazões de captação máxima inferiores a 3,6m³/h quando não houver deliberação diferente do conselho nacional de recursos hídricos (CNRH) não estão sujeitos a outorga, já a secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Alagoas dispensa de outorga captações inferiores a 1m³/h.

# 5. CONCLUSÃO

A outorga para o direito de uso dos recursos hídricos é um dos seis instrumentos da política nacional de recursos hídricos, este instrumento tem como objetivo assegurar o controle qualitativo e quantitativo dos usos da água e o pleno exercício dos direitos de acesso a água, esta que s mostra uma eficaz ferramenta de controle ambiental identificando e caracterizando a captação e uso da água. Neste sentido gerir recursos hídricos é uma necessidade permanente, em função de buscar acomodar as demandas econômicas, sociais e ambientais por água em níveis sustentáveis de modo que permita a completa convivência dos usos atuais e futuros da água sem conflitos. Com isso a gestão que a ANA faz se mostra bastante disciplinada servindo de bases para a gestão estadual, nas unidades federadas e Distrito Federal.

E é nesta perspectiva que o instrumento de controle ambiental outorga mostra se indispensável, pois com ele é possível assegurar efetivamente ao usuário o real controle sobre a gestão dos recursos hídricos, a maneira com o qual o processo de solicitação de outorga é conduzido dá a autoridade outorgantes plenos poderes por meio de ferramentas legais onde vários fatores são levados em consideração visando à manutenção do recurso hídrico e sua qualidade ambiental como instrumento econômico de promoção social.

Esta discussão tem que ser aprofundada e bastante debatida para que hajam processos e procedimentos cada vez mais claros e eficientes do ponto de vista do desenvolvimento do processo de outorga, além de desenvolver o debate sobre a proteção dos recursos hídricos e sobre o uso racional do recurso.

# 6. REFERÊNCIAS

Agência Nacional das Águas - ANA

 $\underline{http://www.ana.gov.br/Gest\~{a}oRecHidricos/OutorgaFiscalizacao/Outroga/default.asp}$ 

Acesso em 10.04.2009.

CUNHA, P., POZZEBON, E.J., CAVALCANTI, A.C., DA SILVA, L.M.C. Procedimentos para pedidos de outorga de direito de uso da água para irrigação. In: Workshop sobre Água, Agricultura e Meio Ambiente no Estado de São Paulo,1. EMBRAPA – 2003.

GERBER, L. M. D. . Outorga do Direito de Uso da Água. Revista do Direito, Pelotas, v. 3, p. 141-218, 2002.

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

http://www.igam.mg.gov.br/index.php?opition=com\_content&task=view&id=77&Itemid=133, acesso em 07.04.2009.

SANTOS, E.R. A outorga de água como instrumento de gestão ambiental na bacia hidrográfica, II Simpósio Regional de Geografia, Universidade Federal de Uberlândia, 2003.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Alagoas – SEMARH http://www.semarh.al.gov.br/recursoshidricos/outroga/, acesso em 02.03.2009.